

RESOLUÇÃO nº5/2019 – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

“Dispõe sobre o regulamento do Biotério do Centro Universitário Campo Real.”

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Utilização do Biotério e Uso dos Animais no Centro Universitário Campo Real.

I NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO BIOTÉRIO REALVET

Art. 2º O Biotério RealVet está estruturado para albergar ratos wistar (*Rattus norvegicus*) e camundongos (*Mus musculus*) sendo vetada a manutenção de animais de outras espécies nestas dependências.

Art. 3º O uso das dependências do Biotério será autorizado para pesquisas aprovadas pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 4º É vetada a retirada de qualquer material do Biotério sem autorização dos responsáveis.

Art. 5º Deve-se manter as salas limpas e em ordem após o uso.

Art. 6º Faz-se obrigatória a comunicação de qualquer problema ou acidente aos responsáveis.

Art. 7º As leis de bem-estar aplicadas ao bioterismo devem ser rigorosamente respeitadas

II - REGRAS IMPORTANTES PARA O TRABALHO SEGURO NO BIOTÉRIO

Art. 8º Técnicos, pesquisadores e responsáveis pelo apoio ao biotério devem ser treinados e ter consciência dos perigos existentes.

Art. 9º O controle de odores produzidos devem ser por procedimentos de limpeza e ventilação, sem a utilização de produtos que possam ser nocivos aos animais. As pessoas que trabalham nestes ambientes obrigatoriamente devem usar máscaras.



Art. 10 A higiene pessoal constitui uma importante barreira contra infecções. O hábito de lavar as mãos antes e após manipular qualquer animal, reduz o risco de disseminar doenças.

Art. 11 É obrigatório o uso de EPIs (jaleco comprido, luvas e máscara) para qualquer procedimento nos biotérios.

Art. 12 Fumar, comer ou beber não é permitido dentro das instalações.

Art. 13 Não desprezar animais mortos de qualquer espécie no lixo do Biotério. O técnico responsável deve ser comunicado em caso de morte de animais.

Art. 14 Desprezar agulhas e seringas contaminadas e demais materiais biológicos em seu local específico. Não jogar estes materiais no lixo.

Art. 15 Qualquer ferimento na pele do técnico ou estudante deve ser devidamente protegido antes de se iniciar a manipulação de animais.

Parágrafo único. Acidentes que geralmente ocorrem em biotérios:

- A) Ferimentos causados por animais (arranhão, mordedura, etc).
- B) Cortes causados pelas gaiolas, tampas ou outro material.
- C) Quedas causadas por pisos escorregadios ou degraus.
- D) Torções causadas por objetos pesados, levantados incorretamente.
- E) Ferimentos nos olhos e pele, quando da utilização incorreta de agentes químicos.

Art. 16 Aventais ou jalecos são vestimentas de proteção usadas nas áreas de animais, devendo ser retiradas antes de sair.

Art. 17 Todo o pessoal que trabalha com os animais deve saber manipulá-los, para a segurança e saúde deles próprios, bem como dos animais.

III - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Art. 18 É de responsabilidade do técnico as trocas de caixa e o suprimento de alimento e água dos animais.

Art. 19 Gaiolas devem ser apropriadamente descontaminadas, antes da limpeza e lavagem.

Art. 20 Equipamentos e superfícies de trabalho devem ser descontaminadas com desinfetante apropriado, em uma rotina básica, após o término do trabalho.



Art. 21 Identificar as gaiolas com etiquetas contendo informações como: nº da gaiola, sexo dos animais, quantidade de animais na gaiola, data de nascimento e atenção especial que os animais necessitem.

Art. 22 O material descartado (lixo do biotério) deve ser identificado e autoclavado, pelo técnico responsável. Se possível incinerado.

Art. 23 Fazer monitoramento cuidadoso da saúde dos animais, dos alunos e pesquisadores a fim de se evitar possíveis zoonoses.

Art. 24 Fazer monitoramento das condições do biotério como, temperatura, umidade, fotoperíodo e ruídos. Corrigir eventuais problemas que possam interferir na fisiologia dos animais.

Art. 25 Realizar eutanásia e posterior descarte adequado dos animais.

IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Art. 27 Planejar e executar procedimentos baseados na sua relevância para o progresso do conhecimento.

Art. 28 Usar o número de animais apropriados.

Art. 29 Prevenir ou minimizar o desconforto, a angústia e a dor, de acordo com os princípios da ética e da boa ciência.

Art. 30 Utilizar sedação, analgesia ou anestesia apropriadas.

Art. 31 Estabelecer o propósito do experimento.

Art. 32 Propiciar manejo apropriado para os animais, dirigido e executado pela equipe veterinária qualificada.

Art. 33 Fazer a triagem dos animais que serão utilizados no experimento.

Art. 34 Etiquetar as gaiolas em experimentação.

Art. 35 É de responsabilidade do pesquisador as trocas de caixa e o suprimento de alimento e água dos animais que ele esteja utilizando.

Art. 36 As responsabilidades dos pesquisadores são definidas por esses princípios, cujas atividades relacionadas com o uso de animais estão sujeitas à supervisão pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

V - PARÂMETROS QUE DEVERÃO SER ANALISADOS JUNTO AO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) ANTES DO INÍCIO DE UM EXPERIMENTO



Art. 37 Devem ser analisados os seguintes parâmetros:
I Justificativas sobre o número de animais solicitados.

II Disponibilidade ou adequação de emprego de procedimentos menos invasivos.

III Treinamento e experiência de pessoal acerca dos procedimentos a serem utilizados.

IV Exigências não rotineiras de alojamento e manejo.

V Sedação, analgesia e anestesia apropriados.

VI Duplicação desnecessária de experimentos.

VII Condução de procedimentos cirúrgicos múltiplos.

VIII Critérios e procedimentos para intervir a tempo, ou para retirar os animais de um estudo ou para realizar eutanásia para o caso de consequências dolorosas ou estressantes.

IX Cuidados após os procedimentos.

X Segurança para o pessoal no ambiente de trabalho.

VI - PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA O USO DE ANIMAIS DE LABORATORIO

Art. 38 Devem ser seguidos os seguintes princípios:

I Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar a dor;

II O pesquisador é moralmente responsável por suas escolhas por seus atos na experimentação animal;

III Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana e animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

IV Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Sempre que possível deve-se utilizar metodologia alternativa.

V Todos os procedimentos com animais, que possam causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem se realizados em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos;

VI Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam se aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse;

VII – PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA

Art. 39 Por definição, eutanásia é uma forma de abreviar-se a vida de um ser vivo, sem dor ou sofrimento. Os critérios primários para a eutanásia em termos de bem-estar animal são regulamentados pela Resolução 1000, de 11 de maio de 201, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

I Utilização de métodos sem dor;



- II Os animais devem atingir rápido estado de inconsciência e morte;
- III Requerer um mínimo de contenção, e evitar a excitabilidade do animal;
- IV Causar um mínimo de sofrimento e estresse;
- V Seguro para o operador e tanto quanto possível, esteticamente aceitável para este;
- VI Deve ser realizada distante de outros animais.

Art. 40 A eutanásia deve ser realizada por várias razões, são elas:

- I Término do experimento;
- II Obtenção de material como sangue e outros tecidos para fins científicos;
- III Quando os níveis de estresse, dor e sofrimento estão excedendo o previsto;
- IV Quando os animais não estão mais aptos à reprodução;

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 10 de junho de 2019.

Professor Adailton Marcelo Lehrer

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

